



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 05020/09

Entidade: Prefeitura Municipal de Natuba

Objeto: Concurso Público

Responsável: Josevaldo Alves da Silva (01/01/2009 -30/09/2009 e 01/02/2010 – 31/12/2010) ex-Prefeito e José Lins da Silva Filho (01/10/2009 -31/01/2010) ex-Prefeito

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA. CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PARA PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS. Análise dos atos de admissão de pessoal decorrentes de concurso público, homologado em 04 de julho de 2008, com objetivo de prover cargos públicos, em obediência à Lei Municipal nº 469/2007. Declaração de Cumprimento da Resolução RC2 TC 00429/2012. Legalidade dos atos de admissão dele decorrentes. Concessão de registro. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 TC 01478 /2017

1. RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame da legalidade dos atos de admissões de pessoal decorrentes de concurso público, promovido pela Prefeitura Municipal de Natuba, no exercício de 2008, homologado em 04 de julho de 2008, para provimento de cargos públicos, em obediência a Lei Municipal nº 469/2007.

A Auditoria, em relatório inaugural, de fls. 468/473, apontou as seguintes irregularidades:

1) ausência de cópia do relatório que foi apresentado pela comissão de realização do certame à autoridade que homologou (art. 3º, II, j da Resolução TC 103/98);

2) ausência da relação dos títulos apresentados por cada candidato e a pontuação obtida por cada candidato (art. 3º, II, O da Resolução TC 103/98;

3) ausência da publicação do edital de abertura do certame (art. 3º, II, C da Resolução TC 103/08;

4) preterição de candidatos, conforme relacionados no subitem 3.3;

5) gasto com pessoal no exercício anterior (2008), ultrapassando o limite prudencial.

O Prefeito, Sr. Josevaldo Alves da Silva foi citado na forma regimental.

Juntou-se denúncia, Documento TC 10079/09, fls. 476/499, versando sobre a contratação de prestadores de serviço em detrimento dos aprovados em concurso público.

Ante a ausência de defesa acerca das irregularidades apontadas na inicial, a Auditoria passou a analisar a denúncia apresentada, emitindo relatório de fls. 506/507, considerando procedente a denúncia no que toca a contratação por excepcional interesse público de Motorista, em detrimento à convocação de candidato aprovado em concurso para o cargo de motorista.

O Relator determinou a citação do Prefeito para falar acerca das irregularidades apontadas no relatório de denúncia.

Veio aos autos o ex-Prefeito, através de Advogado, juntando a defesa de fls. 514/534.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 05020/09

A Auditoria, analisando a documentação acostada, realçou, que permaneceram as seguintes irregularidades: 1) ausência de cópia do relatório que foi apresentado pela comissão de realização do certame à autoridade que homologou (art. 3º, II, j da Resolução TC 103/98); 2) ausência da relação dos títulos apresentados por cada candidato e a pontuação obtida por cada candidato (art. 3º, II, O da Resolução TC 103/98; 3) ausência da publicação do edital de abertura do certame (art. 3º, II, C da Resolução TC 103/08 e 4) ausência de convocação de candidatos e/ou comprovação de desistência.

Nova citação ao então Prefeito, Sr. Josevaldo Alves da Silva, que veio aos autos, desta feita juntou os documentos de fls. 541/606.

Em nova análise, relatório de fls. 608/609, a Auditoria informou que estava sanada a falha acerca da ausência da publicação do edital de abertura do certame. Parcialmente sanada a relação de títulos apresentados por cada candidato e a pontuação obtida por cada candidato. Permaneceram irregulares a ausência de cópia do relatório que foi apresentado pela comissão de realização do certame à autoridade que homologou e a ausência de convocação de candidatos e/ou comprovação de desistência.

Mais uma intimação ao ex-gestor, que apresentou os documentos de fls. 615/622.

Analisando a documentação apresentada, a Auditoria destacou as seguintes irregularidades: 1) ausência da relação dos títulos apresentados por cada candidato e a pontuação obtida por cada candidato (art. 3º, II, O da Resolução TC 103/98); 2) ausência de convocação de candidatos e/ou comprovação de desistência; 3) Inobservância do disposto no art. 27 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso); e 4) gasto com pessoal no exercício anterior (2008), ultrapassando o limite prudencial.

Notificação do então gestor e apresentação de defesa às fls. 630/631 e 633/634.

Análise da Auditoria apontando a permanência da irregularidade relativa à ausência da relação dos títulos apresentados e a pontuação obtida por cada candidato e, parcialmente sanada a irregularidade tocante a ausência de convocação de candidatos e/ou comprovação de desistência.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público Especial, que em cota da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, sugeriu a assinação de prazo ao ex-gestor, sob pena de multa pessoal, para encaminhar os documentos reclamados pela Auditoria.

Na sessão do dia 18/12/2012, através da Resolução RC2 TC 00429/2012, a 2ª Câmara assinou prazo de 30 dias ao Prefeito para apresentação dos documentos solicitados pelo Órgão de Instrução.

O então gestor, Sr. José Lins da Silva Filho, juntou os documentos de fls. 649/668.

Analisando a documentação juntada, a Auditoria concluiu que permanece a ausência da relação de títulos apresentados e a pontuação obtida por cada candidato.

Foi realizada nova citação, desta feita, ao Sr. José Lins da Silva Filho.

Apresentou o citado gestor os documentos de fls. 680/913.

A Auditoria, analisando os documentos juntados pelo gestor, emitiu relatório de fls. 920/922, mantendo-se a irregularidade relativa à apresentação dos títulos, visto que não há especificação de quais títulos foram aceitos e suas respectivas pontuações, bem como grande parte dos concorrentes que pontuaram nesta etapa classificatória não apresentaram títulos. Por fim, informou que as nomeações constantes às fls. 424-430 não representam a totalidade dos ingressos na edilidade, fazendo-se necessário o encaminhamento, a esta Corte, das nomeações ainda faltantes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 05020/09

Mais uma citação ao então Prefeito de Natuba, Sr. José Lins da Silva Filho, que apresentou defesa de fls. 929/1399.

Analisando a defesa apresentada pelo então Prefeito, a Auditoria concluiu que:

- a) quanto a ausência da cópia dos títulos e relação dos títulos apresentados com a pontuação obtida por cada candidato, considera-se insanável a irregularidade, haja vista a impossibilidade da correta aferição dos critérios de classificação, e em virtude das reiteradas notificações no sentido de reparar a irregularidade em epígrafe;
- b) tocante as nomeações que não constam dos autos, considera-se mantida a irregularidade, tendo em vista que permanecem ausentes as portarias de nomeação dos servidores elencados na tabela 01;
- c) atinente aos candidatos constantes da tabela 02, infere-se dos autos que os mesmos não foram nomeados e não há comprovação de desistência ou renúncia;
- d) tangente a candidata Rosineide Pereira (1º lugar – DEF), não fora nomeada, e não foi apresentada comprovação de desistência ou renúncia.

O processo foi submetido à audiência prévia do Ministério Público Especial, que em parecer da lavra do Procurador Marcílio Franca Filho, pugnou, resumidamente:

1. Não cumprimento da Resolução RC2 TC 429/2012 em razão da persistência da falta da cópia dos títulos e relação dos títulos apresentados com a pontuação obtida por cada candidato;
2. Concessão de registro das nomeações presentes no anexo I, às fls. 1407/1409;
3. Não concessão de registro das nomeações presentes no anexo II, às fls. 1410/1413;
4. Aplicação de multa ao José Lins da Silva Filho com fulcro no art. 56 da LOTCE/PB.
5. RECOMENDAÇÃO à Prefeitura Municipal de Natuba/PB, no sentido de evitar a reincidência das falhas apuradas nos autos.

Nova citação foi feita ao gestor, Sr. José Lins da Silva Filho e seus advogados.

Apresentação de defesa, através de Advogado, fls. 1439/1441 e documentos fls. 1442/2866 e 2870/2872.

Mais uma análise de defesa, desta feita restando irregular a ausência de comprovação da desistência da candidata Rosineide Pereira, classificada em 1º lugar – deficiente para o cargo de professor de Ensino Fundamental, e a ausência de comprovação da desistência dos candidatos relacionados às fls. 1405. Também entendeu pelo cumprimento da Resolução RC2 TC 429/2012.

Por fim, concluiu, ainda, o seguinte: a) pela necessidade de que o defendente promova a **retificação** no SAGRES das **datas** de **admissão** dos servidores que foram **reintegrados** e **reenquadrados**, nos termos do exposto no **item 2.2** deste relatório, para as **datas** da efetiva **admissão** na Prefeitura e b) pela necessidade da **inclusão** dos atos de nomeação dos candidatos **Eliana Barbosa Coutinho** (Auxiliar de Serviços Gerais) e **José Zudair da Silva Borba** (Motorista) no rol das **admissões** aptas ao **registro**, que será elaborado oportunamente, após o **saneamento** das falhas ainda **pendentes** nos autos, nos termos do exposto no **item 2.3** deste relatório.

Ultima citação feita ao Prefeito e seus advogados, que encaminharam a defesa de fls. 2894/2912.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 05020/09

Em derradeiro pronunciamento, a Auditoria informou que foram sanadas as irregularidades remanescentes, PRODUZINDO O Anexo único, contendo o rol das admissões aptas ao registro. A

É o relatório, informando que foram dispensadas as intimações de estilo.

2. VOTO DO RELATOR

Diante das conclusões da Auditoria em seu último relatório, fls. 2917/2919, o Relator VOTA pela declaração de cumprimento da Resolução RC2 TC 429/2012 e pelo julgamento legal dos atos de nomeação dos servidores aprovados no concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Natuba, no exercício de 2008, homologado em 04 de julho de 2008, para provimento de cargos públicos, em obediência a Lei Municipal nº 469/2007, constantes do Anexo único, parte integrante do presente Acórdão, concedendo-lhes o competente registro.

3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05020/09, que tratam da legalidade dos atos de admissões de pessoal decorrentes de concurso público, promovido pela Prefeitura Municipal de Natuba, no exercício de 2008, para provimento de cargos públicos, em obediência a Lei Municipal nº 469/2007, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em:

- a) DECLARAR o cumprimento da Resolução RC2 TC 429/2012;
- b) JULGAR LEGAL os atos de nomeação dos servidores aprovados no concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Natuba, no exercício de 2008, homologado em 04 de julho de 2008, para provimento de cargos públicos, em obediência a Lei Municipal nº 469/2007, constantes do Anexo único, parte integrante do presente Acórdão, concedendo-lhes o competente registro; e
- c) ARQUIVAR o presente processo.

Publique-se

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, em 22 de agosto de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 05020/09

ANEXO I NOMEAÇÕES SUSCETÍVEIS DE REGISTRO

| Item | Nome | Cargo | Classificação | Portaria | Fls. |
|------|------------------------------------|-----------------------------------|---------------|----------|------|
| 1 | Adna de Freitas Vasconcelos | Atendente de Consultório Dentário | 1º | 97/2009 | 435 |
| 2 | Maria das Dores de Lima | Auxiliar de Enfermagem | 1º | 98/2009 | 1371 |
| 3 | Lenita Rufina dos Santos | Auxiliar de Enfermagem | 3º | 99/2009 | 1374 |
| 4 | Juliana Patrícia de Moura Pereira | Auxiliar de Enfermagem | 5º | 100/2009 | 1377 |
| 5 | Luziene Jenuína da Silva | Auxiliar de Enfermagem | 6º | 101/2009 | 1379 |
| 6 | Taciana Firmino Gomes | Auxiliar de Enfermagem | 7º | 102/2009 | 1381 |
| 7 | Jeane Morais da Silva | Auxiliar de Enfermagem | 8º | 174/2009 | 1383 |
| 8 | Carmem Lucia Lira dos Santos | Auxiliar de Enfermagem | 13º | 103/2011 | 1388 |
| 9 | Maria de Fátima Andrade | Auxiliar de Enfermagem | 14º | 112/2011 | 1390 |
| 10 | Luciara Barbosa de Azevedo | Auxiliar de Enfermagem | 15º | 59/2012 | 1392 |
| 11 | Edvania Oliveira Barbosa | Auxiliar de Enfermagem | 16º | 105/2012 | 1394 |
| 12 | Roseli Josefa de Souza Silva | Auxiliar de Enfermagem | 17º | 106/2012 | 1396 |
| 13 | Maria Gorette Pereira | Cozinheiro | 1º | 103/2009 | 1257 |
| 14 | Andréia Severina da Silva | Cozinheiro | 2º | 104/2009 | 1259 |
| 15 | Karla Daniely Gonçalves de Souza | Cozinheiro | 4º | 105/2009 | 1262 |
| 16 | Gerusa Lino dos Santos | Cozinheiro | 5º | 130/2012 | 1264 |
| 17 | Valéria Ferreira da Silva Borba | Cozinheiro | 6º | 122/2012 | 1266 |
| 18 | Josefa Jeane da Silva | Cozinheiro | 7º | 158/2012 | 1268 |
| 19 | David Ramalho de Araujo Leite | Gari | 1º | 106/2009 | 1275 |
| 20 | Isaque Abel da Costa | Gari | 2º | 28/2010 | 1277 |
| 21 | Maria Izabel Sales de Lira | Gari | 4º | 99/2011 | 1280 |
| 22 | José Antonio Pereira de Souza | Gari | 5º | 100/2011 | 1282 |
| 23 | José Erivam dos Santos | Gari | 7º | 155/2011 | 1285 |
| 24 | Manoel Messias do Nascimento | Gari | 8º | 29/2012 | 1287 |
| 25 | Fausto Jorge Barbosa de Souza | Gari | 9º | 30/2012 | 1289 |
| 26 | Valter Rodrigues dos Santos Junior | Gari | 10º | 132/2012 | 1291 |
| 27 | Adriano Araujo da Silva | Gari | 12º | 134/2012 | 1293 |
| 28 | Inácio Pereira Guerra | Gari | 13º | 181/2012 | 1295 |
| 29 | José Aquino da Silva | Gari | 14º | 182/2012 | 1297 |
| 30 | Vanderleia Ferreira Lima de Souza | Gari | 15º | 183/2012 | 1299 |
| 31 | Terezinha Josefa de Oliveira | Parteira | 1º | 109/2009 | 1317 |
| 32 | Siomara Xavier dos Santos | Parteira | 2º | 176/2009 | 1319 |
| 33 | André Luis Soares da Silva | Vigilante | 1º | 110/2009 | 447 |
| 34 | Cezar Augusto Donato de Mesquita | Vigilante | 2º | 111/2009 | 1331 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 05020/09

| Item | Nome | Cargo | Classificação | Portaria | Fls. |
|------|-------------------------------------|--|---------------|----------|------|
| 35 | Ozires Vieira de Souza | Vigilante | 3º | 25/2010 | 1333 |
| 36 | José Rafael da Silva | Vigilante | 4º | 99/2010 | 1335 |
| 37 | Claudio Martins Nóbrega | Vigilante | 6º | 80/2011 | 1338 |
| 38 | Amoís Alves da Silva | Vigilante | 7º | 81/2011 | 1342 |
| 39 | Mauro José de Aguiar Barbosa | Vigilante | 8º | 28/2012 | 1344 |
| 40 | Arnaldo de Arruda Lira | Vigilante | 9º | 61/2012 | 1346 |
| 41 | Aglailson José Sebastião da Silva | Vigilante | 10º | 56/2012 | 1348 |
| 42 | Antonio Carlos de Brito | Vigilante | 12º | 107/2012 | 1351 |
| 43 | Edson Soares de Souza | Vigilante | 13º | 108/2012 | 1353 |
| 44 | Eraldo Gervásio da Silva | Vigilante | 14º | 109/2012 | 1355 |
| 45 | Paulo Mendes de Lima Junior | Vigilante | 15º | 165/2012 | 1357 |
| 46 | Edilson José dos Santos | Vigilante | 18º | 193/2012 | 1360 |
| 47 | José Leonardo G. da Silva | Vigilante | 19º | 166/2012 | 1362 |
| 48 | Ozeana Emiliano da Silva | Merendeira | 1º | 118/2009 | 1302 |
| 49 | Roberta Florêncio dos Santos | Merendeira | 2º | 89/2010 | 1304 |
| 50 | Deiziane Oliveira P. Fabricio | Merendeira | 3º | 184/2012 | 1306 |
| 51 | Rosemary Firmino de Normando | Merendeira | 4º | 185/2012 | 1308 |
| 52 | Eliane Matias de Moura | Merendeira | 5º | 170/2011 | 1310 |
| 53 | Maria Celmir Vieira da Silva | Merendeira | 6º | 186/2012 | 1312 |
| 54 | Jerlayni Maria Pereira | Merendeira | 7º | 187/2012 | 1314 |
| 55 | Josildo Henrique da Silva | Supervisor Escolar | 2º | 120/2009 | 1001 |
| 56 | Andréia Gomes da Silva | Supervisor Escolar | 3º | 15/2012 | 1003 |
| 57 | Aldenora Maranhão do Egito Guedes | Supervisor Escolar | 5º | 39/2012 | 1006 |
| 58 | Kleber Ramos da Silva | Motorista | 1º | 13/2010 | 1158 |
| 59 | Rildo Fernandes Martins | Motorista | 2º | 37/2010 | 1160 |
| 60 | José Edson Ferreira da Silva | Motorista | 3º | 38/2010 | 1162 |
| 61 | José Zudair da Silva Borba | Motorista | 4º | 154/2011 | 1390 |
| 62 | Severino Barbosa Ferreira | Motorista | 5º | 21/2012 | 1164 |
| 63 | José Carlos dos Santos Silva | Motorista | 6º | 38/2012 | 1166 |
| 64 | Tarciso Alves de Souza | Agente Administrativo para Junta Militar | 1º | 62/2012 | 1169 |
| 65 | Otacílio José da Silva Filho | Agente Administrativo para Junta Militar | 3º | 124/2012 | 1171 |
| 66 | Humberto Leal de Melo | Agente Administrativo | 1º | 96/2009 | 1177 |
| 67 | Eliete Cavalcante B. de Albuquerque | Agente Administrativo | 4º | 220/2012 | 1175 |
| 68 | Márcia Keliane dos Santos Barreto | Agente Administrativo | 6º | 74/2012 | 1180 |
| 69 | Mesaque Firmino de Normando | Agente Administrativo | 1º - DEF | 17/2012 | 1182 |
| 70 | Carlos Alberto da Silva | Atendente | 1º | 155/2012 | 1187 |
| 71 | Érica Regina Caetano da Silva | Atendente | 3º | 170/2012 | 1189 |
| 72 | Cristiane Jorge de Oliveira | Atendente | 4º | 171/2012 | 1191 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 05020/09

| Item | Nome | Cargo | Classificação | Portaria | Fls. |
|------|---|-----------------------------|---------------|----------|------|
| 73 | Hosana Maria Barbosa de Araújo | Auxiliar Administrativo | 2º | 173/2012 | 1197 |
| 74 | Edson Américo da Silva | Auxiliar Administrativo | 3º | 174/2012 | 1199 |
| 75 | Diego Antônio de Lima Silva | Auxiliar Administrativo | 4º | 175/2012 | 1201 |
| 76 | Izabel Alves de Oliveira | Auxiliar de Serviços Gerais | 3º | 165/2011 | 1206 |
| 77 | Edivania Barbosa de Andrade | Auxiliar de Serviços Gerais | 6º | 23/2012 | 1210 |
| 78 | Josiane Francisca da Silva | Auxiliar de Serviços Gerais | 7º | 67/2012 | 1212 |
| 79 | Amauri Freire da Silva | Auxiliar de Serviços Gerais | 9º | 63/2012 | 1215 |
| 80 | Alessandra Mariano da Silva | Auxiliar de Serviços Gerais | 10º | 60/2012 | 1217 |
| 81 | Manoel Aires de Souza Neto | Auxiliar de Serviços Gerais | 13º | 101/2012 | 1221 |
| 82 | Maria da Conceição Coutinho de Aguiar | Auxiliar de Serviços Gerais | 15º | 100/2012 | 1224 |
| 83 | Verônica Maria da Silva Gervázio | Auxiliar de Serviços Gerais | 16º | 126/2012 | 1226 |
| 84 | Monik da Silva Brito | Auxiliar de Serviços Gerais | 17º | 157/2012 | 1228 |
| 85 | Eliana Barbosa Coutinho | Auxiliar de Serviços Gerais | 18º | 156/2012 | 1429 |
| 86 | Daiana Silva dos Santos | Auxiliar de Serviços Gerais | 19º | 127/2012 | 1232 |
| 87 | Clarissa de Lima Ribeiro | Auxiliar de Serviços Gerais | 20º | 129/2012 | 1234 |
| 88 | Grace Kelly Cosme da Silva | Auxiliar de Serviços Gerais | 22º | 177/2012 | 1237 |
| 89 | Aucilene Galdino T. Silva | Auxiliar de Serviços Gerais | 1º - DEF | 316/2012 | 1239 |
| 90 | Ezequias Martins de Nóbrega | Coveiro | 2º | 159/2012 | 1243 |
| 91 | José Rodrigo da Silva | Coveiro | 4º | 160/2012 | 1246 |
| 92 | Maria Leucia Souza da Silva | Coveiro | 5º | 162/2012 | 1248 |
| 93 | Fabio de Souza Guimarães | Coveiro | 6º | 161/2012 | 1251 |
| 94 | Ana Maria Marcelino | Coveiro | 10º | 194/2012 | 1254 |
| 95 | Josivaldo Andrade de Lima | Eletricista | 2º | 20/2012 | 1272 |
| 96 | Weligton da Silva | Pedreiro | 1º | 27/2010 | 1322 |
| 97 | José Severino da Silva | Pedreiro | 2º | 34/2010 | 1324 |
| 98 | Eri van Nóbrega da Silva | Pedreiro | 3º | 96/2011 | 1326 |
| 99 | Antonio Marcos Ramos | Pedreiro | 4º | 97/2011 | 1328 |
| 100 | Luiz Guilherme Viana da Silva | Fiscal de Obras | 1º | 178/2009 | 1399 |
| 101 | Oscar Ferreira de Melo | Médico Plantonista | 1º | 107/2009 | 444 |
| 102 | Adailton Abreu da Silva | Médico Plantonista | 2º | 108/2009 | 445 |
| 103 | Rejane Maria Ferreira Pires | Enfermeiro (PSF) | 1º | 112/2009 | 1108 |
| 104 | Maria Narjara Alves Medeiros Cavalcanti | Enfermeiro (PSF) | 3º | 156/2009 | 1113 |
| 105 | Maria Edleusa de Melo Falcão | Enfermeiro (PSF) | 4º | 157/2009 | 1111 |
| 106 | Marta Geruza Aragão de Melo | Enfermeiro (PSF) | 5º | 158/2009 | 1116 |
| 107 | Josefa Ferreira de Moura | Enfermeiro (PSF) | 10º | 180/2012 | 1120 |
| 108 | Bartolomeu da Costa Gomes | Odontólogo (PSF) | 2º | 113/2009 | 1135 |
| 109 | Edilza de Andrade Albuquerque Magalhães | Odontólogo (PSF) | 3º | 114/2009 | 1137 |
| 110 | Adriano Falcão de Araújo | Odontólogo (PSF) | 5º | 115/2009 | 1140 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 05020/09

| Item | Nome | Cargo | Classificação | Portaria | Fls. |
|------|---|---|---------------|----------|------|
| 111 | Marcelo Cavalcanti de Moraes | Odontólogo (PSF) | 8º | 90/2010 | 1144 |
| 112 | Patrícia Antas Veríssimo Melo | Odontólogo (PSF) | 11º | 149/2011 | 1147 |
| 113 | Vanessa Cristina Silva de Moraes | Odontólogo (PSF) | 15º | 121/2012 | 1149 |
| 114 | Andréa Soares Cavalcante | Médico (PSF) | 1º | 116/2009 | 453 |
| 115 | Getúlio Vargas e Silva | Médico (PSF) | 2º | 117/2009 | 454 |
| 116 | Gilda Gondim da Costa | Médico (PSF) | 4º | 119/2009 | 456 |
| 117 | Gleivison Ribeiro de Almeida | Professor de Artes | 1º | 152/2009 | 943 |
| 118 | Maria Margarida de Melo | Professor de Biologia | 1º | 153/2009 | 946 |
| 119 | Severino Mendes de Lima | Professor de Biologia | 2º | 155/2009 | 949 |
| 120 | Flavia Cristina Gomes da Silva | Professor de Educação Física | 1º | 18/2010 | 952 |
| 121 | José Rogério Marinho Alves | Professor de Geografia | 1º | 154/2009 | 956 |
| 122 | Marcos Aurélio Dantas Nepomuceno | Professor de História | 1º | 145/2009 | 959 |
| 123 | Woshington Luiz Barbosa | Professor de História | 4º | 194/2009 | 962 |
| 124 | José Aroldo Pereira Luna | Professor de História | 5º | 19/2010 | 964 |
| 125 | Iramar de Souza Andrade | Professor de Matemática | 1º | 149/2009 | 970 |
| 126 | Joares do Nascimento Pessoa | Professor de Matemática | 2º | 150/2009 | 972 |
| 127 | Dayana Alves de Lira | Professor de Matemática | 4º | 161/2011 | 976 |
| 128 | Josenildo Amâncio Ferreira | Professor de Matemática | 5º | 16/2012 | 978 |
| 129 | Marilene Jerônimo da Silva | Professor de Pedagogia | 1º | 146/2009 | 981 |
| 130 | Gilcemere Vieira da Silva | Professor de Pedagogia | 2º | 193/2009 | 983 |
| 131 | Joseane de Albuquerque | Professor de Português | 3º | 147/2009 | 988 |
| 132 | Joselma José da Silva | Professor de Português | 4º | 148/2009 | 990 |
| 133 | Elisabeth Maria Pereira | Professor de Português | 6º | 75/2010 | 993 |
| 134 | Alberto Ferreira de Araújo | Professor de Química | 1º | 177/2010 | 996 |
| 135 | Marisete Luiz de Oliveira | Professor de Ensino Fundamental do Pré-escolar à 4ª Série – B | 1º | 160/2009 | 1009 |
| 136 | Maria Silvani Gervásio | Professor de Ensino Fundamental do Pré-escolar à 4ª Série – B | 2º | 162/2009 | 1011 |
| 137 | Adilson da Silva Oliveira | Professor de Ensino Fundamental do Pré-escolar à 4ª Série – B | 3º | 164/2009 | 1013 |
| 138 | Nadja Cristine Cândido Araújo Cabral | Professor de Ensino Fundamental do Pré-escolar à 4ª Série – B | 4º | 166/2009 | 1016 |
| 139 | Francinete Montenegro Borba | Professor de Ensino Fundamental do Pré-escolar à 4ª Série – B | 5º | 168/2009 | 1018 |
| 140 | Sintia Grazielle Silva Gaião | Professor de Ensino Fundamental do Pré-escolar à 4ª Série – B | 6º | 170/2009 | 1020 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 05020/09

| Item | Nome | Cargo | Classificação | Portaria | Fls. |
|------|--|---|---------------|----------|------|
| 141 | Ana Paula Millican da Silva | Professor de Ensino Fundamental do Pré-escolar à 4ª Série – B | 7º | 172/2009 | 1022 |
| 142 | Maria de Fátima Ferreira de França | Professor de Ensino Fundamental do Pré-escolar à 4ª Série – B | 9º | 189/2009 | 1025 |
| 143 | Suzana do Nascimento de Lima | Professor de Ensino Fundamental do Pré-escolar à 4ª Série – B | 10º | 215/2009 | 1027 |
| 144 | Bezenete Valentim da Silva | Professor de Ensino Fundamental do Pré-escolar à 4ª Série – B | 11º | 23/2010 | 1029 |
| 145 | Maria Aparecida de Brito Santos | Professor de Ensino Fundamental do Pré-escolar à 4ª Série – B | 12º | 63/2010 | 1033 |
| 146 | Sandra Pereira de Andrade | Professor de Ensino Fundamental do Pré-escolar à 4ª Série – B | 13º | 79/2010 | 1036 |
| 147 | Genilda Silvino Ferreira Borba | Professor de Ensino Fundamental do Pré-escolar à 4ª Série – B | 14º | 77/2011 | 1038 |
| 148 | Valdelice Florêncio de Souza | Professor de Ensino Fundamental do Pré-escolar à 4ª Série – B | 16º | 32/2012 | 1040 |
| 149 | Fabiana Gomes da Silva Cabral de Souza | Professor de Ensino Fundamental do Pré-escolar à 4ª Série – A | 1º | 159/2009 | 1043 |
| 150 | José Miguel da Silva Filho | Professor de Ensino Fundamental do Pré-escolar à 4ª Série – A | 2º | 161/2009 | 1045 |
| 151 | Geórgia Alcântara de Vasconcelos | Professor de Ensino Fundamental do Pré-escolar à 4ª Série – A | 3º | 163/2009 | 1047 |
| 152 | Ducéu Araújo da Silva Nilton | Professor de Ensino Fundamental do Pré-escolar à 4ª Série – A | 4º | 165/2009 | 1050 |
| 153 | Márcia Marília da Silva | Professor de Ensino Fundamental do Pré-escolar à 4ª Série – A | 5º | 167/2009 | 1053 |
| 154 | Maria José da Silva | Professor de Ensino Fundamental do Pré-escolar à 4ª Série – A | 6º | 169/2009 | 1055 |
| 155 | Maria Emília Nascimento | Professor de Ensino Fundamental do Pré-escolar à 4ª Série – A | 7º | 171/2009 | 1057 |
| 156 | Elienai Melquênia Silva Albuquerque | Professor de Ensino Fundamental do Pré-escolar à 4ª Série – A | 8º | 173/2009 | 1059 |
| 157 | Cristiane André Caetano | Professor de Ensino Fundamental do Pré-escolar | 9º | 192/2009 | 1061 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 05020/09

| Item | Nome | Cargo | Classificação | Portaria | Fls. |
|------|--------------------------------|---|---------------|----------|------|
| | | à 4ª Série – A | | | |
| 158 | Jacileide Caboclo da Silva | Professor de Ensino Fundamental do Pré-escolar à 4ª Série – A | 10º | 46/2010 | 1063 |
| 159 | Deize Monteiro Barbosa | Professor de Ensino Fundamental do Pré-escolar à 4ª Série – A | 11º | 62/2010 | 1065 |
| 160 | Janáina Lourenço da Silva | Professor de Ensino Fundamental do Pré-escolar à 4ª Série – A | 12º | 78/2011 | 1067 |
| 161 | Maria José da Silva | Professor de Ensino Fundamental do Pré-escolar à 4ª Série – A | 13º | 150/2011 | 1069 |
| 162 | Rosimere da Silva | Professor de Ensino Fundamental do Pré-escolar à 4ª Série – A | 14º | 55/2012 | 1071 |
| 163 | Nathily Andrade Silva | Professor de Ensino Fundamental do Pré-escolar à 4ª Série – A | 15º | 70/2012 | 1073 |
| 164 | Elidiane Vicente | Professor de Ensino Fundamental do Pré-escolar à 4ª Série – A | 16º | 71/2012 | 1075 |
| 165 | Maria do Carmo de Moura | Professor de Ensino Fundamental do Pré-escolar à 4ª Série – A | 17º | 69/2012 | 1077 |
| 166 | Aldilene Evangelista de Araujo | Professor de Ensino Fundamental do Pré-escolar à 4ª Série – A | 18º | 68/2012 | 1079 |
| 167 | Edilma Carla Caetano da Silva | Professor de Ensino Fundamental do Pré-escolar à 4ª Série – A | 19º | 66/2012 | 1081 |
| 168 | Analice Rodrigues Evaristo | Professor de Ensino Fundamental do Pré-escolar à 4ª Série – A | 20º | 110/2012 | 1083 |
| 169 | Elizângela Carvalho Machado | Professor de Ensino Fundamental do Pré-escolar à 4ª Série – A | 21º | 111/2012 | 1085 |
| 170 | Maria da Guia da Silva | Professor de Ensino Fundamental do Pré-escolar à 4ª Série – A | 22º | 112/2012 | 1087 |
| 171 | Maria José Sales de Lira | Professor de Ensino Fundamental do Pré-escolar à 4ª Série – A | 23º | 113/2012 | 1089 |
| 172 | Fabiana Soares de Albuquerque | Professor de Ensino Fundamental do Pré-escolar à 4ª Série – A | 24º | 114/2012 | 1091 |
| 173 | José Anderson de Andrade | Professor de Ensino Fundamental do Pré-escolar à 4ª Série – A | 25º | 188/2012 | 1093 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 05020/09

| Item | Nome | Cargo | Classificação | Portaria | Fls. |
|------|---------------------------------|---|---------------|----------|------|
| 174 | Núbia Deise Cabral de Souza | Professor de Ensino Fundamental do Pré-escolar à 4ª Série – A | 26º | 189/2012 | 1095 |
| 175 | Walmira Maria Barbosa de Araújo | Assistente Social | 1º | 68/2010 | 1098 |
| 176 | Patrícia Clementino Ferreira | Enfermeiro (Plantonista) | 1º | 229/2009 | 1101 |
| 177 | Emmy Karol Moraes de Oliveira | Enfermeiro (Plantonista) | 2º | 27/2012 | 1103 |
| 178 | Débora Nery Gomes Ribeiro | Psicóloga Clínica | 3º | 43/2012 | 1155 |

Assinado 25 de Agosto de 2017 às 09:47



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 24 de Agosto de 2017 às 17:18



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 25 de Agosto de 2017 às 09:32



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO